



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL  
ENTRE A  
UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE (BRASIL)  
E A  
UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)**

**PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

**1. Da candidatura**

No âmbito de Acordo Geral de Cooperação que mantém a Universidade de Coimbra e a Universidade do Extremo Sul Catarinense, desejando promover e reforçar a integração, acordam, por meio do presente, os termos e as condições seguintes para este Programa de Intercâmbio de Estudantes.

O programa estará aberto aos estudantes matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação em **Direito** de ambas Universidades, por um ou dois semestres ou um ano de estudos acadêmicos.

**2. Número de estudantes**

Será permitido o intercâmbio de 02 (dois) estudantes por curso, de graduação ou pós-graduação, de cada instituição, para cada semestre ou ano letivo. Este número poderá variar em qualquer ano, sempre que, no intercâmbio, mantenha-se um equilíbrio no prazo total do acordo.

Caso exista uma falta de equilíbrio ao final do período inicial de cinco anos, esta será resolvida da seguinte maneira:

- a) Se o acordo seguir além do período inicial de cinco anos, a falta de equilíbrio será corrigida no período seguinte.
- b) Se o acordo terminar, a instituição que recebeu o maior número de estudantes no semestre deverá ter o direito de suprir essa falta de equilíbrio nos dois anos seguintes, a partir da data oficial do término do acordo.

**3. Aceitação dos candidatos**

A Universidade de origem realizará processo seletivo entre os candidatos à vaga do programa de intercâmbio ofertado.

A Universidade receptora se reserva o direito de aprovar os candidatos propostos para o programa de intercâmbio, justificando o motivo quando da não aceitação do candidato.

#### **4. Condições Gerais do Programa**

Os estudantes de ambas as universidades se matricularão em sua universidade de origem, mas gozarão do direito de estudar o(s) semestre(s) ou ano letivo na universidade receptora.

- a. As disciplinas escolhidas pelos estudantes de ambas as universidades devem ser aprovadas por sua própria Unidade Acadêmica, Departamento ou Curso e pelo representante da universidade de origem a fim de poder se obter a convalidação das mesmas.
- b. O período de permanência do aluno em intercâmbio não poderá ser inferior nem superior ao previsto no presente Programa. Se houver algum caso especial, será objeto de estudo e negociação entre ambas Universidades.

#### **5. Mensalidades estudantis**

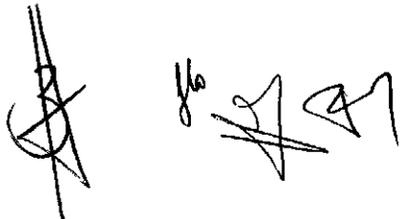
- a. A Instituição receptora não cobrará matrícula, nem quaisquer taxas próprias ou mensalidades dos estudantes estrangeiros intercambistas que participam do presente Programa.

#### **6. Coordenação do Programa**

Cada Universidade indicará o Curso da atividade específica envolvida no processo de intercâmbio, bem como designará um responsável para acompanhar, coordenar e assegurar o cumprimento das atividades específicas relacionadas ao intercâmbio em conjunto com o órgão que responde pelas Relações Internacionais da Universidade.

Para facilitar a realização das atividades específicas deste acordo, as partes designam as seguintes referências:

<b><u>UNIVERSIDADE DE COIMBRA</u></b>	<b><u>UNESC</u></b>
<b>Dra. Filomena Marque de Carvalho</b> Chefe da Divisão de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra  <b>Dr. Jonatas Machado</b> Coordenadora de Relações Internacionais do Curso de direito da Universidade de Coimbra	<b>MSc. Tânia Mota</b> Professora do Curso de Direito da Unesc Coordenadora das Relações Internacionais da UNESC.



## **7. Assistência aos estudantes visitantes**

Cada Instituição se compromete a aceitar os estudantes visitantes dentro dos limites deste Programa, e, além disso:

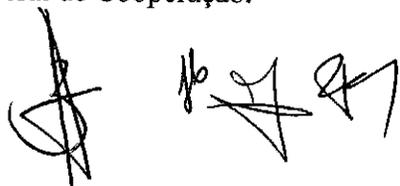
- a. Garantir o acesso dos mesmos às residências universitárias, se houver, ou orientá-los a encontrar alojamento, assim como prestar assistência com vistas à integração no novo ambiente social, sem que esta assistência inclua ajuda financeira;
- b. Garantir acesso ao acervo da Biblioteca, inclusive quanto ao espaço para estudos individuais ou em conjunto;
- c. Conceder aos participantes o acesso aos restaurantes universitários, laboratórios de informática, se houver, ou orientá-los a encontrar outros ambientes acadêmicos adequados às necessidades do estudante;
- d. Garantir ao estudante intercambista comunicação permanente com a pessoa responsável pelas relações internacionais da Universidade e responsável pela execução das atividades específicas do Programa de Intercâmbio em cada Curso, que terá a obrigatoriedade de comunicar, de imediato, à Universidade de origem, qualquer problema ocorrido ou causado pelo estudante.

## **8. Direitos e responsabilidades de cada instituição**

- a. O processo de seleção dos estudantes participantes do Programa será regido pelas normas da Universidade de origem.
- b. A instituição receptora emitirá os documentos necessários para obtenção dos vistos requeridos pelas leis do país, sendo da responsabilidade de cada estudante a obtenção ou não dos vistos de que venha necessitar.
- c. A instituição receptora deverá expedir os certificados de frequência e aprovação das disciplinas cursadas, de acordo com as suas normas para fins de avaliação na Universidade de origem.
- d. As instituições deverão exigir dos estudantes participantes do Programa de Intercâmbio um Seguro Internacional com cobertura médica internacional no país receptor e com cobertura para acidentes pessoais e morte (traslado de corpo).
- e. Cada instituição se reserva o direito de excluir a qualquer momento o estudante selecionado do Programa, acaso constate comportamento acadêmico ou pessoal incompatível com as normas do Programa e que viole os regulamentos das Universidades envolvidas, porém deverá comunicar previamente as causas da exclusão à Universidade de origem.
- f. A exclusão de um dos participantes não enseja o término deste Programa, mas poderá haver a substituição por outro acadêmico aprovado.

## **9. Duração, prorrogação ou modificação do acordo**

Este acordo terá vigência pelo período de cinco (05) anos, contados a partir de sua data inicial ou da segunda assinatura. Poderá ser modificado antes do término de sua vigência mediante acordo mútuo ou prorrogado, na forma da prorrogação do Acordo Geral de Cooperação.



### 10. Cláusula de término ou de revisão

Este Acordo estará sujeito a término mediante uma notificação feita com seis (06) meses de antecedência por qualquer das partes.

As duas instituições podem iniciar uma revisão antes da expiração do termo para determinar se o programa deve modificar-se em algum ponto. No caso de prorrogação do Programa de Intercâmbio e acaso não exista manifestação das partes para qualquer alteração do Programa, este terá continuidade nos mesmos moldes anteriores.

### 11. Igualdade de oportunidades

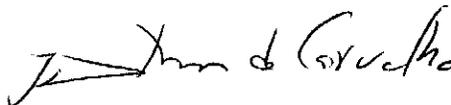
Ambas as instituições submetem-se à política de igualdade de oportunidades e sem discriminação de raça, sexo, etnia, religião ou nacionalidade. Ambas as instituições se comprometem a respeitar estes princípios na administração do presente Programa de Intercâmbio de Estudantes.

Em testemunho do qual, as partes assinam o presente acordo em 04 (quatro) vias de igual valor jurídico.

**Universidade do Extremo Sul Catarinense    Universidade de Coimbra**



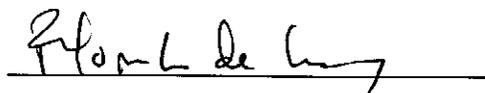
**Prof. Dr. Gildo Volpato**  
Reitor da UNESC



**Prof. Dr. Joaquim Ramos de Carvalho**  
Vice-Reitor da UC

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_



\_\_\_\_\_

Em Criciúma, Santa Catarina, Brasil

Data \_\_\_\_\_

Em Coimbra, Portugal

Data 2011.04.19



**Israel Dentiski Bitencour**  
Advogado  
OAB/SC 21.174